

PROJETO DE LEI Nº 436/93

Concede reajuste de vencimentos ao Pes
soal da Prefeitura Municipal de Natércia .

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguin
te Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados, no mesmo índice do Salá-
rio Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os Vencimentos do
Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Ge
rais, a partir de 1º de agosto de 1 993, compreendendo os Ativ-
vos e Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Os reajuste de que trata o artigo anterior/
incidirão sobre os vencimentos recebidos no mês de julho de 1..
1 993.

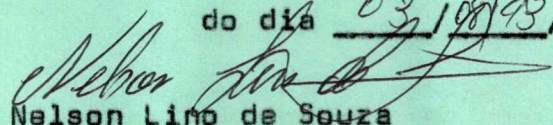
Artigo 3º - O Pagamento dos reajustes previstos nesta L/
Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigen-
te, podendo o executivo anular total ou parcialmente outras do-
tações do mesmo orçamento ou utilizar outros recursos legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, em 03/08/93.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM : 1ª, 2ª e 3ª Sessões, às: 16 h/ 18 h/ 20 H
do dia 03/08/93/93.


Nelson Lino de Souza
Pres. da Câmara

Maria Aparecida Mendes de Carvalho
Secretária da Câmara